



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1. ^a série	140\$
A 2. ^a série	120\$
A 3. ^a série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.^º do Decreto-Lei n.^º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.^º 45 266, que promulga o Regulamento Geral das Caixas Sindicais de Previdência.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.^º 20 303:

Determina que o Governo-Geral de Moçambique abra créditos destinados a reforçar várias dotações consignadas a objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento.

Ministério da Economia:

Portaria n.^º 20 304:

Altera a composição da 15.^a Secção (Problemas de Regadio) do Conselho Superior de Agricultura, a que se refere o artigo 7.^º da Portaria n.^º 18 288.

Despacho:

Determina que o Fundo corporativo em poder da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) seja elevado de 80 000 para 100 000 contos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.^º 224, 1.^a série, de 23 de Setembro último, pelo Ministério das Corporações e Previdência Social, Gabinete do Ministro, o Decreto n.^º 45 266, determino que se façam as seguintes rectificações:

No preâmbulo:

No n.^º 7, onde se lê: «Decretos n.^ºs 28 935 e 28 321», deve ler-se: «Decretos n.^ºs 25 935 e 28 321».

No n.^º 9, onde se lê: «conselho social», deve ler-se: «Conselho Social».

No n.^º 11, onde se lê: «algumas inovações», «entre seguros», «ratificada» e «seguramento», deve ler-se, respectivamente: «algumas das inovações», «entre os seguros», «a ratificar» e «seguramente».

No articulado:

No artigo 2.^º, onde se lê: «conselho social», deve ler-se: «Conselho Social».

No artigo 3.^º, onde se lê: «do âmbito nacional», deve ler-se: «de âmbito nacional».

No artigo 5.^º, n.^º 2, onde se lê: «por iniciativa», deve ler-se: «por iniciativa directa».

No artigo 10.^º, n.^º 2, onde se lê: «de empresas ou de actividades», deve ler-se: «de empresa ou de actividade».

No artigo 12.^º, onde se lê: «constituem», deve ler-se: «constituaam».

No artigo 35.^º, onde se lê: «do tratamento», deve ler-se: «de tratamento».

No artigo 38.^º, n.^º 2, onde se lê: «órgãos», deve ler-se: «órfãos».

No artigo 42.^º, n.^º 1, alínea a), onde se lê: «e tratamento», deve ler-se: «e tratamentos».

No artigo 51.^º, n.^º 1, onde se lê: «desenvolvimento de combate», deve ler-se: «desenvolvimento do combate».

No artigo 56.^º, n.^º 1, onde se lê: «— 1.º O subsídio», deve ler-se: «— 1.º O subsídio».

No artigo 56.^º, n.^º 3, onde se lê: «subsídios do quantitativo», deve ler-se: «subsídios de quantitativo».

No artigo 60.^º, n.^º 1, alínea b), onde se lê: «inibidos de exercício», deve ler-se: «inibidos do exercício».

No artigo 60.^º, n.^º 2, onde se lê: «em escolas de reeducação», deve ler-se: «em escola de reeducação».

No artigo 72.^º, n.^º 2, onde se lê: «não poder amamentar», deve ler-se: «não puder amamentar».

No artigo 74.^º, n.^º 3, onde se lê: «será dado aos requerimentos», deve ler-se: «será dado aos requerentes».

No artigo 77.^º, n.^º 1, onde se lê: «com prejuízo», deve ler-se: «sem prejuízo».

No artigo 92.^º, n.^º 1, alínea a), onde se lê: «na alínea a) do artigo 88.^º», deve ler-se: «na alínea a) do n.^º 1 do artigo 88.^º».

No artigo 95.^º, n.^º 2, onde se lê: «de convocação colectiva», deve ler-se: «de convenção colectiva».

No artigo 100.^º, n.^º 2, onde se lê: «do salário médio», deve ler-se: «de salário médio».

No artigo 100.^º, n.^º 4, onde se lê: «contribuições», deve ler-se: «contribuições».

No artigo 112.^º, n.^º 3, onde se lê: «o encargo de pagamento», deve ler-se: «o encargo do pagamento».

No artigo 112.^º, n.^º 5, onde se lê: «conselho social», deve ler-se: «Conselho Social».

No artigo 126.^º, n.^º 1, onde se lê: «sobre que incidirem», deve ler-se: «sobre que incidiram».

No capítulo VII, secção II, onde se lê: «Restituições de contribuições», deve ler-se: «Restituição de contribuições».

No artigo 161.^º, n.^º 2, onde se lê: «consentâneos», deve ler-se: «consentâneas».

No artigo 166.º, n.º 1, onde se lê: «regalias e faculdades», deve ler-se: «regalias ou faculdades».

No artigo 166.º, n.º 1, alínea a), onde se lê: «instalados em edifício próprio», deve ler-se: «instaladas em edifício próprio».

No artigo 166.º, n.º 3, onde se lê: «na alínea c) do n.º 1», deve ler-se: «na alínea e) do n.º 1».

No artigo 168.º, n.º 5, onde se lê: «suspenso ou afastados», deve ler-se: «suspenso ou afastado».

No artigo 168.º, n.º 5, onde se lê: «exarada em processo», deve ler-se: «exarado em processo».

No artigo 174.º, n.º 3, onde se lê: «para entregarem», deve ler-se: «para entregarem».

No artigo 175.º, n.º 5, onde se lê: «base do processo», deve ler-se: «base de processo».

No artigo 181.º, n.º 2, onde se lê: «Ministro das Corporações e Previdência Social», deve ler-se: «Ministério das Corporações e Previdência Social».

No artigo 182.º, n.º 2, onde se lê: «e dos demais», deve ler-se: «e demais».

No artigo 184.º, n.º 3, onde se lê: «elaborada a lista», deve ler-se: «elaborada lista».

No artigo 184.º, n.º 4, onde se lê: «do disposto deste artigo», deve ler-se: «do disposto neste artigo».

No artigo 200.º, n.º 1, onde se lê: «às intituições», deve ler-se: «às instituições».

Presidência do Conselho, 31 de Dezembro de 1963. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 303

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral da província de Moçambique no sentido de serem utilizados saldos de dotações de objectivos inscritos no programa de financiamento do II Plano de Fomento aprovado para 1962 no reforço de dotações de objectivos correspondentes constantes do programa do ano findo;

Tendo em vista a autorização concedida pelo Conselho Económico em 17 de Outubro de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique abra os seguintes créditos especiais:

1) Um de 146 513\$40, tomado como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 1), alínea e) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963 — Conhecimento científico do território — Estudos económicos com objectivo ao Plano de Fomento», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de 1963.

2) Um de 2 764 435\$90, utilizando como contrapartida o imposto das sobrevalorizações, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 4), alínea c), n.º 3) «Plano de Fomento — Programa de execução

da 2.ª fase, 1963 — Comunicações e transportes — Portos — Beira», da mesma tabela de despesa.

3) Um de 90 988 210\$73, tomado como contrapartida a participação dos serviços dos portos, caminhos de ferro e transportes, destinado a reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º, artigo 2610.º, n.º 4) «Plano de Fomento — Programa de execução da 2.ª fase, 1963 — Comunicações e transportes»:

Alínea b) «Caminho de ferro»:

1) «Moçambique» 15 444 074\$15

Alínea c) «Portos»:

1) «Lourenço Marques» 52 708 406\$42

2) «Beira» 17 843 568\$50

3) «Nacala e obras complementares» 5 492 161\$66

90 988 210\$73

Ministério do Ultramar, 8 de Janeiro de 1964. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 20 304

Por ter sido reconhecida a necessidade de se alterar a composição da 15.ª Secção (Problemas de regadio) do Conselho Superior de Agricultura:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado de Agricultura, que da composição da 15.ª Secção (Problemas de Regadio), a que se refere o artigo 7.º da Portaria n.º 18 288, de 27 de Fevereiro de 1961, faça também parte o director-geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Secretaria de Estado da Agricultura, 8 de Janeiro de 1964. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Luis Le Cocq de Albuquerque de Azevedo Coutinho*.

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

Despacho

Determino, nos termos do § 1.º do artigo 56.º do Decreto n.º 30 408, de 30 de Abril de 1940, que o limite do Fundo corporativo em poder da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) seja elevado de 80 000 para 100 000 contos.

Secretaria de Estado do Comércio, 31 de Dezembro de 1963. — O Secretário de Estado do Comércio, *Armando Ramos de Paula Coelho*.